



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 e 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

**PROCESSO Nº. 008/2018**

**EDITAL Nº. 003/2018**

**CARTA CONVITE Nº. 003/2018**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ENCERRAMENTO: 10h00min (DEZ) HORAS DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2018**

O Senhor **ANGELO ANTONIO MAIA**, Secretário do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, torna público que se acha aberta nesta Autarquia, a licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendendo a requisição do Departamento de Água, conforme dispositivos contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA E CONSERVAÇÃO DAS CASAS UTILIZADAS PARA CLORAÇÃO E FLÚORETAÇÃO**, localizados nos poços de captação de água, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I**.

## **2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**2.1** - As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**2.2** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos no endereço abaixo mencionado, dos interessados a participar do certame.

**2.3** - A abertura deste processo licitatório será realizada na data de **31 de agosto de 2018, as 10h00min (dez) horas**, na sede do SAAE de Cândido Mota, localizada na Rua João Pio Barbosa, nº. 197 em Cândido Mota/SP.

## **3. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

**3.1.1** - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecida sua idoneidade;

**3.1.2** - Com falência decretada;

**3.1.3** - Consorciada;

**3.1.4** - Suspensa pelo SAAE de Cândido Mota/SP.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar do presente certame as empresas convidadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e aquelas não convidadas e que estiveram regularmente cadastradas no SAAE de Cândido Mota, na categoria pertinente ao objeto licitado, devendo manifestar interesse e apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas;

## **5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO DO ENVELOPE**

**5.1** – A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com Modelo estabelecido no Anexo III deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº.s 01 e 02;

**5.2** – As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a indicação da licitante, e os seguintes dizeres:



- ENVELOPE nº. 01 – HABILITAÇÃO
- CARTA CONVITE Nº. 003/2018
- PROCESSO Nº. 008/2018
- EMPRESA
- ENDEREÇO

- ENVELOPE nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
- CARTA CONVITE Nº. 003/2018
- PROCESSO Nº. 008/2018
- RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
- EMPRESA
- ENDEREÇO

5.3 – No envelope 01 “Documentação para Habilitação” deverá conter os seguintes documentos:

#### 5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhadas da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

#### 5.4.1 - REGULARIDADE FISCAL

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.4.2 - Prova de regularidade em plena validade, para com:

- a) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributo Estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);
- c) a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), em plena validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em plena validade;



#### **5.4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

#### **5.4.4 - OUTRAS DECLARAÇÕES**

a) - Declaração de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta licitação, em especial de que não foi declarada inidônea perante o poder público, bem como está ciente que deverá declará-los quando ocorridos, durante o procedimento licitatório e/ou da execução do contrato - (Anexo IV);

b) - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando assim em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – (Anexo V);

#### **5.5 – DA HABILITAÇÃO DAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.5.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, que pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal (item 5.4.2 e subitens), mesmo que esta apresente restrições;

**5.5.2** – Declaração de enquadramento de Microempresa (ME's) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's), visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser firmada pelo contador ( exceto para MEI's, onde a assinatura do contador será opcional, e assinada pelo responsável legal (ou procurador), conforme modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deste Edital ( Anexo VI), e apresentada fora dos envelopes nº. 01 (Habilitação) e nº. 02 (Proposta);

**5.5.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**5.5.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SAAE, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**5.5.5** - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato;

#### **5.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**5.6.1** - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos;

**5.6.2** - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou autenticação digital;

**5.6.3** - As autenticações poderão também ser feitas pela Comissão de Licitações, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente;

**5.6.4** - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8666/93;



**5.6.5** - O Certificado de Registro Cadastral ou documentação entregue a mais para emissão do CRC não substituirão os documentos exigidos no Edital, devendo ser apresentados por todos os licitantes;

**5.6.6** – Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado;

**5.6.7** - Aberto o envelope “DOCUMENTOS” não será admitida a juntada de quaisquer outras peças visando sanar falhas ou omissões;

**5.6.8** - Sendo todos os participantes habilitados ou tendo no ato havido a expressa desistência dos representantes ao recurso à habilitação que lhes é de direito, passar-se-á à fase seguinte: a abertura das propostas. Em caso contrário os trabalhos serão suspensos para que as licitantes interponham recurso no prazo regulamentar;

## **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA**

**6.2** - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitando o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo Procurador, neste caso, juntando-se a procuração; devendo conter:

**6.2.1** - Razão Social, Nome fantasia, endereço, Telefone (s), E-mail, CNPJ, numero do Processo de Convite;

**6.2.2** - Preço por item (Descrição do objeto do certame no anexo I), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

**6.2.3** – Os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

**6.2.4** - Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;

**6.2.5** – A planilha de cotação deverá obedecer a ordem descrita no **Anexo I**;

**6.2.6** – Na proposta deverão constar também os dados do responsável legal pela assinatura do contrato (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço residencial ou comercial), além de endereço de e-mail;

**6.2.7** - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente;

**6.2.8** - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

**6.2.9** - Se por qualquer falha a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independente de qualquer outra manifestação;

## **7 – DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**7.1** - A Comissão de Licitações verificará se os proponentes atendem às condições de participação de que se trata o item 3;

**7.2** - Os envelopes dos licitantes que não atendam às condições de participação de que trata o item 3 e aqueles entregues a Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta Carta Convite, serão devolvidos aos interessados. Se os mesmos não foram retirados nos quinze (15) dias subsequentes à sessão pública para abertura das propostas, a Comissão os inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação;

**7.3** – A abertura dar-se-á em duas etapas distintas pela Comissão de Licitações:

### **1º ETAPA – Abertura do envelope contendo “HABILITAÇÃO”**

**7.4** – a Comissão procederá a abertura do envelope contendo a Documentação, examinará e rubricará folha por folha. Após examinadas pela Comissão, os envelopes serão franqueados aos licitantes, para examinar e rubricar



todas as folhas. Constará em ata o resultado da mesma sessão pública ou então através da afixação da respectiva ata, no Quadro de Avisos do SAAE de Cândido Mota;

**7.5** – Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos em apartado, sendo que o resultado será afixado no quadro de Avisos do SAAE de Cândido Mota;

**7.6** – Não havendo impugnações ou observações e, caso todos os licitantes renunciem expressamente em ata, ao direito de recurso, relativamente à fase de habilitação, a Comissão poderá, na mesma sessão, abrir os ENVELOPES DE PROPOSTA. Em caso negativo, os proponentes serão cientificados da data de abertura dos mesmos através de afixação da ata no quadro de avisos do SAAE de Cândido Mota, após a decisão final sobre a Habilitação;

**7.7** – Somente passarão para a etapa seguinte as licitantes que estiverem habilitadas nesta 1º etapa;

## **2º ETAPA – Abertura do envelope contendo a PROPOSTA**

**7.8** – A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada em ato público pela Comissão de Licitações, sessão da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão;

**7.9** – Iniciada a abertura dos envelopes, as propostas nele contidas serão rubricadas por todos licitantes presentes;

**7.10** – Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo permitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas no presente Convite;

**7.11** – Serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras, e ainda, pelos motivos elencados no artigo 40 e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**7.12** – Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente convite, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

**7.13** – Por ocasião da abertura das propostas, os licitantes poderão fazer ressalvas pertinentes para constar em ata;

**7.14** – A sessão será encerrada. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão em reunião posterior e divulgado aos interessados, através de ofício e afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos do SAAE de Cândido Mota;

## **8 – JULGAMENTO**

**8.1** - No horário e local indicados no preâmbulo, será realizada a abertura dos envelopes contendo documentação e proposta;

**8.2** - O julgamento será feito pela Comissão de Licitações, observado o critério de menor preço global;

**8.3** - Na hipótese de ser verificada absoluta igualdade entre as propostas de menor valor para o item respectivo, o desempate será decidido por sorteio, após convocação das licitantes;

**8.4** - Nessa fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao exigido pelo presente Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

## **9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**9.1** - Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, no processo da Licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei 8666/93, que deverá ser protocolado junto ao SAAE de Cândido Mota, sito à Rua João Pio Barbosa nº 197, endereçado à Comissão de Licitações;

**9.2** - Os recursos poderão ser apresentados via fac-simile e ou via e-mail, contudo, sua admissibilidade fica condicionado ao protocolo do referido recurso junto ao SAAE de Cândido Mota, sito à Rua João Pio Barbosa nº 197, endereçado à Comissão de Licitações, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da expiração do prazo recursal;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 e 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

## **10 - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento será efetuado mensalmente, após a realização dos serviços, vistoria, e autorização, conforme cronograma físico-financeiro (Anexo III) e mediante apresentação da nota fiscal, sendo que, o SAAE de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 05 (cinco) dias após a entrega da mesma;

**10.2** – Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

**10.3** – O pagamento dos serviços fica condicionado à apresentação pela Contratada, relação dos nomes de seus funcionários e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

**10.4** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior;

**10.5** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

**10.5** - Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa do SAAE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

## **11.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**11.1.** As despesas com a presente licitação correrão por conta de recurso consignado em orçamento, codificado sob os numeros adiante descritos:

**3.3.90.39.16.00.00**

**Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (4965)**

**Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta**

## **12. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA.**

**12.1** - O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

**12.2** – Os serviços entregues em desacordo com a solicitação do SAAE, não serão aceitos, sendo que a contratada estará obrigada a substituir os serviços, sem quaisquer ônus para o SAAE.

**12.3** - O Contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo do SAAE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme item II do art. 57, da Lei n.o 8.666/93.

**12.4** - Ocorrendo a prorrogação do Contrato, o valor contratado inicialmente poderá ser reajustado pela variação anual do IGPM-FGV e o índice adotado para esse certame será o IGP-M, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os contratos da espécie, em períodos não inferiores a 12 (doze) meses contínuos.

**12.5** - O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, nos casos previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvando o reconhecimento dos direitos do SAAE, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei n.º 8.666/93.

## **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1** - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;



**13.2** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**13.3** – Se o licitante ensejar o retardamento na entrega dos materiais, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos materiais, objeto deste Contrato, ficará incurso nas penalidades e sanções de:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos e impedimento de contratar com o SAAE de Cândido Mota pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com o SAAE de Cândido Mota enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o SAAE de Cândido Mota, depois de decorrido o prazo das sanções anteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

**13.4** – O licitante vencedor, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 07 da Lei Federal 10.520/2002, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada;

**13.5** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da Contratada;

## **14 - DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Após a adjudicação e homologação, o licitante vencedor será devidamente informado pelo SAAE, para que assine o Contrato dentro do prazo legal, conforme minuta em anexo que fica fazendo parte integrante deste edital;

**14.2.** O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público;

**14.3.** A lavratura do termo de contrato, conforme minuta em anexo, será facultativa, a critério do SAAE, nos casos e limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações legais;

**14.4.** No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do SAAE de Cândido Mota, a proponente vencedora deverá assinar o Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo SAAE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair o direito a contratação, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem “15.1”, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**14.5.** O Prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante;

**14.6.** Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o SAAE de Cândido Mota poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços;

**14.7.** O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e os previstos no Anexo I - Minuta de Contrato;

## **15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1** – A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos serviços e substituições quando os mesmos não correspondem ao solicitado pelo SAAE;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 e 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

**15.2** – A licitante vencedora responsabilizar-se-à por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SAAE de Cândido Mota ou a terceiros, em razão dos serviços decorrentes deste convite;

**15.3** – Constatada irregularidades nas publicações, a Contratante poderá:

**15.3.2** – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do SAAE , mantido o preço inicial;

**15.3.3** – A respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**15.3.4** – Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, que deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicial;

## **16 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**16.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**16.2** - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

**16.2.1** - Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do(s) produto(s);

**16.2.2** - Atraso superior a 5 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pelo SAAE a inexecução total ou parcial do ajuste;

**16.3** - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

**16.3.1** - Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**16.4** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**16.4.1** - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**16.4.2** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**16.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

**16.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**16.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário;

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1** – Das obrigações da contratada:

**17.1.1** – Entregar os serviços de acordo com as determinações apresentadas pela Contratante;





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 e 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

**17.1.2** – Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas na Lei Federal nº. 8.666/93;

**17.1.3** – Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer fato anormal que por ventura venha ocorrer para entrega dos serviços;

**17.2** – Das obrigações da Contratante:

**17.2.1** - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para entrega dos serviços;

**17.2.2** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**17.2.3** - Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços entregues, para substituição;

**17.2.4** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

## **18 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**18.1** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Carta Convite;

**18.1.1** - As petições deverão ser protocoladas junto ao SAAE na Rua João Pio Barbosa, nº. 197, dirigida à autoridade subscritora do Edital;

**18.1.2** - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**18.1.3** - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra;

**18.2** - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

**18.2.1** - somente serão válidos os documentos originais;

**18.2.2** - quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou e-mail, os documentos originais deverão ser protocolados junto ao SAAE até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas;

**18.2.3** - os documentos deverão ser protocolados no SAAE de Cândido Mota na Rua João Pio Barbosa, nº. 197, sempre no horário de expediente;

**18.2.4** - não protocolando na forma definida, a Comissão de Licitações não apreciará o teor dos citados documentos;

## **19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas que porventura sejam apresentadas pelos representantes legais presentes;

**19.2** - Não serão recebidas as propostas enviadas via FAC-SÍMILE ou E-MAIL;

**19.3** - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, assim como, poderá haver acréscimo ou redução das quantidades licitadas ou supressão total do item, à vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes sem que esses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos convidados e/ou participantes;

**19.4** - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação, serão prestados pela Comissão de Licitações, à Rua João Pio Barbosa, nº 197, no horário das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 16h00min horas, de segunda à sexta-feira ou pelo telefax (0xx18) 3341-9200 ou no seguinte endereço eletrônico: saae@cmotanet.com.br.;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 e 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

**CNPJ: 45.959.954/0001-64**

## **20. ANEXOS**

**20.1** - Anexos que fazem Parte integrante do presente:

- Anexo I – OBJETO;
- Anexo II – Contrato;
- Anexo III – Cronograma físico-financeiro
- Anexo IV – Modelo Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
- Anexo VI – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME`s) e Empresa de Pequeno Porte (EPP`s).

Cândido Mota, 24 de agosto de 2.018.

ANGELO ANTONIO MAIA  
SECRETARIO DO SAAE



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 e 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

**ANEXO I**

**CONVITE Nº. 003/2018  
EDITAL Nº. 003/2018  
PROCESSO Nº. 008/2018**

**1 - OBJETO**

**1.1** - Compreende o objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA E CONSERVAÇÃO DAS CASAS PARA CLORAÇÃO E FLÚORETAÇÃO**, localizados nos poços de captação de água, conforme endereços abaixo:

- a) **Rua João Pio Barbosa, 197 – Central**
- b) **Rua São João, 99 – Jardim São Roque**
- c) **Rua João Flauzino Barbosa – Parque Santa Cruz I**
- d) **Rua Jaime de Oliveira Borges – Vila Garrido**
- e) **Rua Paschoal Mussoline – Jardim das Palmeiras**
- f) **Rua São Caetano – Jardim Alvorada**
- g) **Rua Manoel Joaquim Maroubo – Jardim Paraíso**
- h) **Rua Sérgio Frazão – Jardim Tangará**
- i) **Rua Antonio Fantozzi – Jardim Bethania**
- j) **Av. Gilfredo Boretti – Distrito Industrial**
- k) **Rua Antonio Leite Moraes – Vila Alpinia**
- l) **Rua Massae Hino – Distrito Santo Antonio Paranapena**
- m) **Rua Jose Guilherme Pazinato – Distrito Frutal do Campo**
- n) **Rua Antonio Delfino de Oliveira – Patrimônio São Benedito**
- o) **Rua Marechal Deodoro – Distrito de Nova Alexandria**

Cândido Mota, 24 de agosto de 2.018.

ANGELO ANTONIO MAIA  
SECRETARIO DO SAAE



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 e 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

## ANEXO II

**Termo de Contrato n.º 000/2018**

**Carta Convite n.º 003/2018**

**Processo n.º 008/2018**

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o SAAE – **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, inscrita no CNPJ(MF) n.º 45.959.954/0001-64, com sede na Rua João Pio Barbosa, n.º 197, neste ato representada pelo seu Secretário, senhor **ANGELO ANTONIO MAIA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 10.357.137-1 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 015.377.538-60, residente e domiciliado na Rua Antonio Silva Vieira, n.º 1.315, em Cândido Mota - SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa ....., com sede na Rua ....., N.º ....., na cidade de ..... inscrita no CNPJ (MF) n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., neste ato representada pelo sr. ...., portador da Cédula de Identidade (RG) n.º ..... e CPF/MF sob n.º ....., residente e domiciliado à Rua ....., n.º ....., Bairro ....., na cidade de ....., doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA** que em razão da proposta vencedora da **Carta Convite n.º 000/2018**, Processo n.º 000/2018, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Secretário, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA E CONSERVAÇÃO DAS CASAS UTILIZADAS PARA CLORAÇÃO E FLUORETAÇÃO**, localizados nos poços de captação de água, conforme especificações no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** - O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

**2.2** – Os serviços entregues em desacordo com a solicitação do SAAE, não serão aceitos, sendo que a contratada estará obrigada a substituir os serviços, sem quaisquer ônus para o SAAE.

**2.3** - O Contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo do SAAE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme item II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

**2.4** - Ocorrendo a prorrogação do Contrato, o valor contratado inicialmente poderá ser reajustado pela variação anual do IGP-M-FGV e o índice adotado para esse certame será o IGP-M, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os contratos da espécie, em períodos não inferiores a 12 (doze) meses contínuos.

**2.5** - O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, nos casos previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvando o reconhecimento dos direitos do SAAE, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**3.1** – O pagamento será efetuado mensalmente, após a realização dos serviços, vistoria, e autorização, conforme cronograma físico-financeiro (Anexo III) e mediante apresentação da nota fiscal, sendo que, o SAAE de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 05 (cinco) dias após a entrega da mesma;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 e 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

**3.2** – Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

**3.3** – O pagamento dos serviços realizados fica condicionado à apresentação pela Contratada, relação dos nomes de seus funcionários e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

**3.4** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior;

**3.5** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

**3.6** - Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa do SAAE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - O valor dos serviços licitados é de R\$ ..... (.....).

**4.2** - As despesas com a presente licitação correrão por conta de recurso consignado em orçamento, codificado sob os números adiante descritos:

<b>3.3.90.39.16.00.00</b>	<b>Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (4965)</b> <b>Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta</b>
---------------------------	--

#### **CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**5.1** – Todo serviço entregue em desacordo com a descrição estabelecida no ANEXO I deste Edital, incorrerá a futura contratada em multa pecuniária estipulada no valor de 20% (vinte por cento) a que ela teria direito a receber pelo material objeto do contrato;

**5.2** – No caso de reincidência de qualquer uma das infrações sem prejuízo da finalidade prevista no item anterior, incorrerá a contratada em:

**5.2.1** – Multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato;

**5.2.2** – Declaração de impedimento para contratar com o SAAE, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

**5.2.3** – Rescisão contratual;

**5.2.4** – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

**5.2.5** – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme constam do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** – Das obrigações da contratada:

**6.1.1** – Entregar os serviços de acordo com as determinações apresentadas pela Contratante;

**6.1.2** – Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas na Lei Federal nº. 8.666/93;



**6.1.3** – Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer fato anormal que por ventura venha ocorrer para entrega dos serviços;

**6.2** – Das obrigações da Contratante:

**6.2.1** - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para realização dos serviços;

**6.2.2** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**6.2.3** - Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços entregues, para que seja refeito;

**6.2.4**. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**7.2** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.3** – Se o licitante ensejar o retardamento na entrega dos materiais, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos materiais, objeto deste Contrato, ficará incurso nas penalidades e sanções de:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos e impedimento de contratar com o SAAE de Cândido Mota pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

**d)** Declaração de idoneidade para licitar e contratar com o SAAE de Cândido Mota enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o SAAE de Cândido Mota, depois de decorrido o prazo das sanções anteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

**7.4** – O licitante vencedor, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 07 da Lei Federal 10.520/2002, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada;

**7.5** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da Contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

**8.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 e 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

#### **CLAUSULA NONA - DO FORO**

**9.1** - Será competente o Foro da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante à proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Cândido Mota, ..... de ..... de 2018.

ANGELO ANTONIO MAIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

---

CONTRATADA







**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 e 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**“DECLARAÇÃO”**

**Ao**

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 008/2018 - Edital nº 003/2018 - Carta Convite nº 003/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 e 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**“DECLARAÇÃO”**

**Ao**

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 008/2018 - Edital nº 003/2018 - Carta Convite nº 003/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 e 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**“DECLARAÇÃO”**

**Ao**

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 008/2018 - Edital nº 003/2018 - Carta Convite nº 003/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**

fone: (18) 3341-9200 e 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br

CNPJ: 45.959.954/0001-64

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (me`s) E empresa de pequeno porte (EPP`S)**

**“DECLARAÇÃO”**

**Ao**

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo nº 008/2018 - Edital nº 003/2018 - Carta Convite nº 003/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta no uso de suas atribuições legais, **DECLARAR**, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, a empresa acima relacionada se enquadra na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e requer exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pelo SAAE.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade